



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº064/2022
PROCESSO Nº221/2022

Trata-se de impugnação interposta por pessoa física de LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 129.192.016-11 e com ID MG 19.188.027, residente e domiciliado à Rua Queluzita, 34, sala 905, Santa Cruz, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-679, com endereço de e-mail lucasribeirosantos.adv@gmail.com, elaborada com base no item 26 do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2022 e do artigo 41, §1º da Lei 8.666/93.

A impugnação é tempestiva e preenche os requisitos formais para a sua análise.

Aduz a impugnante que o edital em questão possui vícios ao dispor no termo convocatório do procedimento os seguintes questões, in verbis:

“No Anexo II modelou-se a planilha de composição de custos, excluindo-se da fórmula os gastos com os monitores escolares, a quem o próprio edital deu o status de contratação obrigatória.”

“Já no item 4.3.6 previu-se que empresas reunidas em consórcio são proibidas de integrar a disputa, disposição só permitida em havendo expressa justificativa técnica.”

Da análise dos argumentos lançados pela impugnante e diante dos fundamentos legais apresentados, verifica se não assistir máxima vênia razão a impetrante, senão vejamos:

Custos com “Monitores”


Em referência a não integração e/ou preterição dos custos com “monitores”, na Planilha Eletrônica do GEIPOT, é possível afirmar contrariamente que se justifica única e exclusivamente em razão da assunção da responsabilidade pela Prefeitura da execução deste componente dos custos operacionais de forma direta não indireta. Por via de consequência o “fator de utilização” foi zerado para indicar que a administração direta iria assumi-lo integralmente, não gerando impacto para os licitantes nos cálculos da execução indireta dos serviços.

Participação de Consórcios

Sob a opção pelo regime da Lei 8.666/93, pregão eletrônico, de baixa monta (-1% rcl aprox) e complexidade, o Município, acompanhando entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, admite como regra a vedação quanto à participação de Consórcios. É certo, por outro lado,

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

que também flexibiliza tal compreensão quando a licitação for de grande monta, tal como é possível inferir abaixo:

“(…) Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. (...)”.

Acórdão Agravo nº 977514. Trecho do voto do Conselheiro José Alves Viana. Julgado em 29/09/2016.

Desta forma, não acolhendo como fundamentos aqueles descritos na peça de impugnação, decido por conhecer da impugnação interposta e em seu mérito não acolher os argumentos lançados, denegando o pleito impugnatório.

Publique-se na forma do ordenamento vigente


Alfenas (MG), 17 de janeiro de 2023.

Anna Carolina Silvério Martins

Pregoeira

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG


Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110  Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de funcionamento: das 12h às 18h